

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

Portaria n. 90/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de desistência, destinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato classificado na 20ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - SEDE ADMINISTRATIVA, regida pelo Edital nº 11/2024- SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.611, em 22 de fevereiro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
6º	DILNARA FERNANDES PINHEIRO DE LIMA*

*Candidato(a) de final de lista.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-J3W9RAV7CY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-J3W9RAV7CY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

Portaria nº 87/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100035-57.2019.8.20.0102, no dia 17 de fevereiro de 2025, às 9h, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-J9G6RF9WY2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-J9G6RF9WY2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

Portaria n. 92/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
5º	BRUNO EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-16O89V2K5I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-16O89V2K5I-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

EDITAL N. 06/2025 - NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Defensora Pública que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução n.º 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2024 – DPE Ceará-Mirim, de 05 de novembro de 2024, torna públicos o Resultado Definitivo da Etapa III e a Classificação Final da SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM/RN, na forma abaixo:

Considerando que não houve interposição de recurso contra o resultado preliminar referente à Etapa III (Edital n. 05/2024), é o presente edital para torná-lo definitivo, sendo esta, portanto, a classificação final dos aprovados:

Classificação Geral

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	Ana Júlia de Medeiros Santana
2	Willyara Kelly Morais de Oliveira
3	Williany Sthefany Lima Vieira
4	Edinara Medeiros de Araújo
5	Vinícius Brandão Câmara Cavalcante
6	Raul Filipe Oliveira dos Santos Lima
7	Luiza da Costa Almeida
8	Beatriz do Nascimento Macedo
9	Jeydson Allyson da Silva Costa
10	Alexsandro Alves dos Santos
11	Maria Antônia Rodrigues de Lima
12	Ysmara Padilha Felix
13	Kawana Karen Santos de Souza
14	Patrícia Evangelista da Silva
15	João Vitor Venâncio de Adelino

Candidata parda

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	Deysiane Ariele Nunes de Oliveira

Ceará-Mirim|RN, 24 de janeiro de 2025.

Manuela dos Santos Domingos
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim|RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-9ZQC0GK664-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-9ZQC0GK664-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

Portaria nº 89/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 130/2025 - GP, de 23 de janeiro de 2025, da Prefeitura do Município de Nova Cruz/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN, no dia 23 de janeiro de 2025, que autoriza a cessão do servidor público para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente, no período de 2 (dois) anos, a partir de 23 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor público ANTÔNIO DE OLIVEIRA, inscrito na matrícula sob o nº 215.680-6, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Nova Cruz/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, no período de 2 (dois) anos, a partir de 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 23 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-RWYDIWCTDK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-RWYDIWCTDK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

Portaria nº 91/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO os requerimentos de desistência, destinados à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulados por candidatos(as) classificados(as) da 5ª a 6ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
10º	SARAH KAROLINE GOIS DE ALBUQUERQUE

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-A5A90KYVR8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-A5A90KYVR8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

Portaria n. 93/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PAU DOS FERROS/RN, regida pelo Edital nº 01/2023- DPE Pau dos Ferros, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.346, em 14 de janeiro de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
05º	FRANCISCA JOSEANNY MAIA E OLIVEIRA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-S827I568JS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-S827I568JS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e dezessete minutos, através de videoconferência, foi realizada a sessão pública do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para análise dos processos decorrentes do concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024 – GDPGE, de 18 de outubro de 2024, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Luiz Gustavo de Moura Saraiva, Giovanna Burgos Ribeiro da Cunha, Eric Luiz Martins Chacon, Pâmela Kelly de Azevedo Lima, Lydiana Ferreira Cavalcante, Hênio Ferreira de Miranda Júnior, André Gomes de Lima, Júlio Thalles de Oliveira Andrade, José Nicodemus de Oliveira Segundo, Daniel Vinicius Silva Dutra, Estela Parussolo de Andrade, Rafael Gomes de Queiroz Neto, Leandro Dias de Sousa Martins, Beatriz Macedo Delgado, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Renata Silva Couto, Bruno Bispo de Freitas, Leandro Florêncio Alves de Oliveira, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Andrezza Melo Fernandes, Manuela dos Santos Domingos, José Wilde Matoso Freire Júnior, Maria Amélia Campos Ferreira, Gudson Barbalho do Nascimento Leão, Ana Paula Locatelli Bonato, Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, José Eduardo Brasil Louro da Silveira, Maria Clara Gois Campos Ottoni, Paula Vasconcelos de Melo Braz, Pedro Phillip Carvalho Barbosa, Renato Cavalcanti Duarte Galvão, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e Elis Nobre Souto. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 08/2025-GDPGE, de 20 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.834, em 21 de janeiro do ano em curso. **Processo SEI nº 0641001.004368/2024-77.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Iniciada à sessão, o presidente do Conselho Superior procedeu às considerações iniciais acerca da presente sessão pública destinada ao preenchimento da vaga da 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN, pelo critério de antiguidade, em conformidade com o Edital nº 10/2024-GDPGE, de 18 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.777, em 19 de outubro de 2024, assim como de vagas que eventualmente venham a surgir durante o certame de remoção da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Na sequência, o presidente do Colegiado, em atenção ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 180/2018-CSDP, de 03 de agosto de 2018, que dispôs sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, apresentou a lista dos quintos mais antigos dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que deverá ser considerada para fins de remoção, em consonância com a lista de antiguidade estabelecida por meio da Resolução nº 336/2024-CSDP, de 09 de agosto de 2024, a qual estava em vigor à época da publicação do Edital nº 10/2024-GDPGE. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, aprovou a lista dos quintos mais antigos dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Anexo I desta Ata. **Processos SEI nº 0641001.018552/2024-65, 06410013.019108/2024-67, 06410013.019147/2024-64, 06410013.019138/2024-73, 06410018.004701/2024-69, 06410018.004710/2024-50, 06410018.004705/2024-47, 06410018.004707/2024-36, 06410018.004717/2024-71, 06410018.004718/2024-16, 06410018.004722/2024-84, 06410018.004723/2024-29, 06410018.004724/2024-73, 06410018.004736/2024-06, 06410018.004748/2024-22, 06410018.004749/2024-77, 06410018.004753/2024-35, 06410018.004754/2024-80, 06410018.004759/2024-11, 06410018.004761/2024-81, 06410018.004763/2024-71, 06410018.004768/2024-01, 06410018.004774/2024-51, 06410018.004779/2024-72, 06410018.004720/2024-95, 06410018.004750/2024-00, 06410018.004766/2024-12, 06410018.004779/2024-83, 06410018.004771/2024-17 e 06410018.004776/2024-40.** O Presidente do Colegiado efetivou a oferta da vaga prevista no Edital nº 10/2024 – GDPGE e das que lhe sucederam nos seguintes termos: **a) 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN (critério antiguidade):** questionados aos candidatos da categoria especial presentes sobre a intenção de remover para a aludida vaga, apenas o Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, manifestou interesse em concorrer para tal vaga. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN. **b) 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN (critério merecimento):** considerando a remoção do titular na presente sessão, indagou-se aos candidatos da categoria especial presentes sobre a intenção de remover para a aludida vaga, não tendo ocorrido manifestação de interesse por candidatos dessa categoria. Indagados aos candidatos da Terceira Categoria, apenas o Defensor Público André Gomes de Lima, titular da 1ª Defensoria Cível de Pamamirim/RN, manifestou pretensão em concorrer para tal vaga. Dessa forma, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN. **c) 1ª Defensoria Cível de Pamamirim/RN (critério antiguidade):** em face da remoção do titular na presente sessão, foram indagados aos candidatos da categoria especial presentes sobre a intenção de remover para a aludida vaga, não tendo ocorrido manifestação por parte desses. Questionado aos candidatos da Terceira Categoria, apenas o Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim/RN, manifestou interesse em concorrer para tal vaga, tendo sido declarado removido, pelo Colegiado, à unanimidade, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Cível de Pamamirim/RN. **d) 1ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim/RN (critério merecimento):** removido o titular da vaga nesta sessão, foram indagados os candidatos da categoria especial presentes sobre a intenção de remover para a aludida vaga, não existindo manifestação de interesse. Questionado aos candidatos da Terceira Categoria, apenas a Defensora Pública Maria Clara Gois Campos Ottoni, titular da 1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante/RN, manifestou pretensão em concorrer para tal vaga. Dessa forma, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim/RN. **e) 1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante/RN (critério antiguidade):** considerando a remoção do titular nesta sessão pública, foram indagados aos candidatos da categoria especial presentes na sessão sobre a intenção de remover para a aludida vaga, não tendo ocorrido manifestação de interesse. Questionado aos candidatos da Terceira Categoria, igualmente não houve manifestação de interesse. Indagados os candidatos da Segunda Categoria sobre a intenção de remover, apenas a Defensora Pública Manuela Dos Santos Domingos, titular da 1ª Defensoria de Ceará-Mirim/RN, manifestou pretensão em concorrer para tal vaga. Dessa forma, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante/RN. **f) 1ª Defensoria de Ceará-Mirim (critério merecimento):** removida a titular da vaga nesta sessão, foram indagados os candidatos da categoria especial presentes sobre a intenção de remover para a aludida vaga, não existindo manifestação de interesse. Questionado aos candidatos da Terceira Categoria, também não ocorreu manifestação de interesse. Indagados os candidatos da Segunda Categoria, apenas a Defensora Pública Andrezza Melo Fernandes, titular da 2ª Defensoria de Ceará-Mirim/RN, manifestou interesse em concorrer para tal vaga, tendo sido declarada removida, pelo Colegiado, à unanimidade, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria de Ceará-Mirim/RN. **g) 2ª Defensoria de Ceará-Mirim/RN (critério antiguidade):** em decorrência da remoção do titular na presente sessão, foram indagados, sucessivamente, os candidatos de categoria especial, de terceira categoria e de segunda categoria, não tendo ocorrido manifestação de interesse por candidatos dessas categorias. Indagados aos candidatos de Primeira Categoria, manifestaram interesse o Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Júnior, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, e o Defensor Público Luiz Gustavo de Moura Saraiva, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN. Considerando o critério legal e a lista de antiguidade na carreira aprovada por meio da Resolução nº 336/2024-CSDP, o Conselho, à unanimidade, declarou removido o Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Júnior, titular da Defensoria Pública de João Câmara/RN, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria de Ceará-Mirim/RN, por figurar no Terceiro Quinto mais antigo da Primeira Categoria de Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte. **h) Defensoria Pública de João Câmara/RN (critério antiguidade):** em face da remoção do titular na presente sessão, foram indagados, sucessivamente, os candidatos de categoria especial, de terceira categoria e de segunda categoria, não tendo ocorrido manifestação de interesse por candidatos dessas categorias. Questionado aos candidatos da Primeira Categoria, apenas o

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

Defensor Público Luiz Gustavo de Moura Saraiva, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, manifestou interesse em concorrer para tal vaga, tendo sido declarado removido, pelo Colegiado, à unanimidade, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de João Câmara/RN. **1ª Defensoria Pública de Assú/RN (critério merecimento):** removido o titular da vaga nesta sessão, foram indagados, sucessivamente, os candidatos da categoria especial, de terceira categoria, de segunda categoria e de primeira categoria, presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, não existindo manifestação de interesse. Indagados aos candidatos da Categoria Substituto, apenas a Defensora Pública Giovanna Burgos Ribeiro da Penha, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, manifestou pretensão em concorrer para tal vaga. Dessa forma, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN. **2ª Defensoria Pública de Caicó/RN (critério antiguidade):** em decorrência da remoção da titular na presente sessão, foram indagados, sucessivamente, os candidatos de categoria especial, de terceira categoria, de segunda categoria, de primeira categoria e substitutos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, não existindo manifestação de interesse de nenhum dos candidatos inscritos no certame. Nesta perspectiva, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN. Realizadas as remoções conforme Anexo II desta ata e encerradas as vagas existentes para o concurso de remoção em questão, o presidente do Conselho Superior ressaltou que, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018, os(as) interessados(as) terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do resultado final da remoção, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata. Destacou, ainda, que incumbirá ao Defensor Público-Geral, segundo os critérios da razoabilidade, a expedição dos atos de remoção dos Defensores(as) Públicos(as) removidos(as) durante a presente sessão pública e que, em observância ao disposto no art. 21 da mesma resolução, esgotado o prazo recursal, os(as) Defensores(as) Públicos(as) removidos(as) entrarão em exercício no respectivo órgão de atuação no 5º (quinto) dia útil subsequente à publicação dos respectivos atos de remoção no Diário Oficial do Estado, o que deverá ser comprovado mediante certidão expedida pela Coordenação de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado a qual o órgão de atuação está vinculado. Antes de finalizar a presente sessão, o presidente do Colegiado parabenizou a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) removidos(as), bem como externou agradecimento à Secretária do Conselho Superior pelo excelente trabalho desempenhado na organização das demandas decorrentes do concurso de remoção em questão, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

ANEXO I ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LISTAS DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 336/2024-CSDP.

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA ESPECIAL	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Geraldo Gonzaga de Oliveira
	2 - Natércia Maria Protásio de Lima
	3 - Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes
	4- Suyane Iasnaya Bezerra de Góis
	5 - Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
	6 - Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
	7 - Manuel Sabino Pontes
	8 - Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Érika Karina Patrício de Souza
	2 - Thiago Souto de Arruda
	3 - José Wilde Matoso Freire Júnior
	4 - Clístenes Mikael de Lima Gadelha
	5 - Cláudia Carvalho Queiroz

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

	6 - Jeanne Karenina Santiago Bezerra
	7 - Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro
	2 - Vanessa Gomes Álvares Pereira
	3 - Fabiola Lucena Maia
	4 - Anna Karina Freitas de Oliveira
	5 - Renata Alves Maia
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Bruno Barros Gomes da Câmara
	2 - Ana Lucia Raymundo
	3 - Serjano Marcos Torquato Valle
	4 - Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Tereza Gadelha Grilo
	2 - Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa
	3 - Odyle Cardoso Serejo Gomes
	4 - Igor Melo Araújo
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria de Lourdes da Silveira Barna
	2 - Disiane de Fátima Araújo da Costa
	3 - Francisco de Paula Leite Sobrinho
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Bruno Henrique Magalhães Branco
	2 - Paulo Maycon Costa da Silva
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Alberto Silva Calazans
	2 - Brena Miranda Bezerra
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Otília Schumacher Duarte de Carvalho
10º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rodrigo Gomes da Costa Lira
11º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Marcus Vinicius Soares Alves
12º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Simone Carlos Maia Pinto
13º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 3ª CATEGORIA

1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade
	2 - Paula Vasconcelos de Melo Braz
	3 - Daniel Vinicius Silva Dutra
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Eduardo Brasil Louro da Silveira
	2 - Lídia Rocha Mesquita Nóbrega
	3 - Beatriz Macedo Delgado
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
	2 - Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Luana Karla de Araújo Dantas
	2 - André Gomes de Lima
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rodolpho Penna Lima Rodrigues
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Gabrielle Carvalho Ribeiro
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Renata Silva Couto
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Clara Góis Campos Ottoni

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 2ª CATEGORIA

1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana
	2 - Diego Melo da Fonseca
	3 - Manuela dos Santos Domingos
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade
	2 - Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra
	3 - Alexander Diniz da Mota Silveira
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - José Nicodemos de Oliveira Segundo

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

	2 - Camila da Silveira Jales
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Andrezza Melo Fernandes
	2 - Pedro Amorim Carvalho de Souza
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Bruno Sá Andrade
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Fauzer Carneiro Garrido Palitot
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Vinícius Araújo da Silva
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Gudson Barbalho do Nascimento Leão

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 1ª CATEGORIA	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Leandro Dias de Sousa Martins
	2 - Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos
	3 - Rochester Oliveira Araújo
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - João Carlos Botelho Filho
	2 - Lydiana Ferreira Cavalcante
	3 - Ticiane Doth Rodrigues Alves Medeiros
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Maria Amélia Campos Ferreira
	2 - Hênio Ferreira de Miranda Júnior
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva
	2 - Eric Luiz Martins Chacon
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Lrvia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Santos Lima
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Júlio Thalles de Oliveira Andrade

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA SUBSTITUTO	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha
	2 - Maciel da Silva Fonseca
	3 - Bruno Bispo de Freitas
	4 - Elis Nobre Souto
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Leandro Florêncio Alves de Oliveira
	2 - Camilla Motta Meira Pires
	3 - Pâmela Kelly de Azevedo Lima
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Renato Cavalcanti Duarte Galvão
	2 - Marcela Bezerra Galvão Morquecho
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Heitor Eduardo Cabral Bezerra
	2 - Luiz Gustavo Alves de Almeida
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Estela Parussolo de Andrade
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Pedro Phillip Carvalho Barbosa
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Náira Ravena Andrade Araújo
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Thiago Thomaz de Oliveira Sousa
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 - Ana Paula Locatelli Bonato

ANEXO II ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ÚLTIMO CRITÉRIO UTILIZADO	CRITÉRIO UTILIZADO NA PRESENTE REMOÇÃO	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) REMOVIDO(A)	VACÂNCIA DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO OCUPADO PELO(A) CANDIDATO(A)
7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN	MERECIMENTO	ANTIGUIDADE	JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR	5ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN
5ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN	ANTIGUIDADE	MERECIMENTO	ANDRÉ GOMES DELIMA	1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PARNAMIRIM/RN
1ª DEFENSORIA CÍVEL DE PARNAMIRIM/RN	MERECIMENTO	ANTIGUIDADE	RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES	1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARNAMIRIM/RN
1ª DEFENSORIA PÚBLICA	ANTIGUIDADE	MERECIMENTO	MARIA CLARA GOIS CAMPOS	1ª DEFENSORIA DE SÃO

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

CRIMINAL DE PARNAMIRIM/RN			OTTONI	GONÇALO DO AMARANTE/RN
1ª DEFENSORIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN	MERECIMENTO	ANTIGUIDADE	MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS	1ª DEFENSORIA DE CEARÁ-MIRIM/RN
1ª DEFENSORIA DE CEARÁ-MIRIM/RN	ANTIGUIDADE	MERECIMENTO	ANDREZZA MELO FERNANDES	2ª DEFENSORIA DE CEARÁ-MIRIM/RN
2ª DEFENSORIA DE CEARÁ-MIRIM/RN	MERECIMENTO	ANTIGUIDADE	HENIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR	DEFENSORIA PÚBLICA DE JOÃO CÂMARA/RN
DEFENSORIA PÚBLICA DE JOÃO CÂMARA/RN	MERECIMENTO	ANTIGUIDADE	LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSU/RN
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSU/RN	ANTIGUIDADE	MERECIMENTO	GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA	2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ/RN
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ/RN	LOTAÇÃO DEFINITIVA/PERMUTA	ANTIGUIDADE	VAGA	-

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-JQ3XRSI1PE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-JQ3XRSI1PE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 001/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 - NUDESA/DPE-RN.
INSTAURAÇÃO DO PROPAC Nº 002/2025

A Coordenação do Núcleo de Defesa da Saúde (NUDESA) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 251/2003, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e pela Resolução nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) prevê a integralidade da assistência à saúde como um dos princípios do SUS, incluindo o acesso a exames especializados e terapias avançadas;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (Portaria GM/MS nº 199/2014) determina a ampliação do acesso a exames genéticos para diagnóstico precoce e manejo adequado dessas condições;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.949/GM/MS, de 4 de agosto de 2020, instituiu o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil, objetivando integrar avanços tecnológicos para garantir diagnóstico e tratamento mais eficazes no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, do Ministério da Saúde, "são ações estratégicas do eixo 'promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência':

I – promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos à saúde da pessoa com deficiência, considerando os condicionantes e determinantes sociais da saúde e o modelo biopsicossocial;

II - ampliação e fortalecimento das ações voltadas ao diagnóstico precoce de agravos, incluindo-se as triagens neonatais, de modo a possibilitar intervenções precoces e início do tratamento, habilitação e/ou reabilitação em tempo oportuno";

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, do Ministério da Saúde, estabelece a necessidade de "ampliação do acesso às ações e serviços em todos os níveis do SUS visando à promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, habilitação, reabilitação, redução de danos e cuidados paliativos em saúde desde o domicílio";

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 21, de 25 de novembro de 2020, aprovou o Protocolo para o Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual. Este protocolo estabelece diretrizes para o diagnóstico da deficiência intelectual, incluindo critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e exclusão, além de orientações sobre o tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação. Para indivíduos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor ou deficiência intelectual sem um fenótipo reconhecível que permita o diagnóstico de uma síndrome específica, o protocolo recomenda a realização de dois testes genéticos em série: Microarray cromossômico (Array-CGH); Este exame detecta variações no número de cópias de segmentos cromossômicos, identificando microdeleções e microduplicações que podem estar associadas à deficiência intelectual; e Sequenciamento do exoma: Este procedimento analisa todas as regiões codificantes do genoma (exons) para identificar mutações genéticas que possam ser responsáveis pela condição.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Viver sem Limite) reforça a obrigação do Estado de promover a inclusão e garantir acesso à saúde integral para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, o NUDESA/DPE recebeu 24 (vinte e quatro) reclamações de usuários residentes no Município do Natal sobre a não disponibilização dos exames de sequenciamento de sequenciamento do Exoma e Array-CGH na rede pública de saúde, em razão da ausência de prestadores contratados;

CONSIDERANDO que, no ano de 2025, o NUDESA/DPE recebeu reclamação de usuário do sistema único de saúde acerca da falta de médico geneticista na rede pública de saúde, tanto no âmbito do Município do Natal quanto a nível estadual, o que restara também informado, em demandas individuais, pelo CERA-E-Natal e pela Central de Regulação de Consultas Especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, no âmbito do Núcleo de Defesa da Saúde (NUDESA) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), o procedimento preparatório para ação coletiva (PROPAC) para apurar a ausência de médico geneticista nas redes públicas municipal e estadual de saúde, bem como a falta de prestador para exames genéticos essenciais ao diagnóstico de pessoas com deficiência e/ou com doenças raras.

Art. 2º. Para fins de instrução do procedimento:

I - expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Natal para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 7.347/85, prestar os seguintes esclarecimentos:

- Existe médico geneticista vinculado à rede municipal de saúde?
- Existe fila de regulação para consultas com geneticista? Em caso afirmativo, quantos usuários integram essa fila? Qual o fluxo para essa regulação?
- Em não existindo médico geneticista na rede, as solicitações de consultas especializadas permanecem sendo cadastradas pelas Unidades Básicas de Saúde e/ou Distritos Sanitários no Sisreg ou o fluxo de regulação foi interrompido?
- Em não existindo médico geneticista na rede, quais providências foram adotadas pelo Município do Natal para regularizar a situação, restabelecendo o atendimento aos usuários?
- Quais os tipos de exames genéticos são disponibilizados pela rede municipal de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde?
- Por qual motivo não é disponibilizado o exame de sequenciamento completo do exoma (SIGTAP - 02.02.10.020-0)?
- Por qual motivo não é disponibilizado o exame de identificação de alteração cromossômica submicroscópica por array-CGH (SIGTAP - 02.02.10.010-3)?
- Existem contratos vigentes com laboratórios ou clínicas que realizam exames genéticos? Em caso afirmativo, quais são os prestadores? Caso não existam contratos, qual é o planejamento ou cronograma para a contratação de serviços para realização de exames genéticos?
- Qual o tempo médio de espera para a realização de exames genéticos na rede pública? Existe priorização para casos urgentes ou condições de maior gravidade?
- Quantos exames genéticos foram realizados na rede pública municipal nos últimos 12 meses por tipo?

II- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESAP) para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os seguintes esclarecimentos:

- A SESAP possui programas ou políticas específicas voltadas à ampliação do acesso a exames genéticos no âmbito estadual?

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

b) Existe médico geneticista vinculado à rede estadual de saúde? Caso afirmativo, quais são as unidades onde há atendimento disponível?

c) Há fila de regulação para consultas com médico geneticista nos CERAE's da rede estadual? Em caso afirmativo, quantos usuários aguardam atualmente, e qual o tempo médio de espera?

d) Quais são os tipos de exames genéticos atualmente ofertados pela rede estadual de saúde para diagnóstico de pessoas com deficiência e/ou com doenças raras? Quantos usuários aguardam em fila de regulação para cada um deles?

e) Existe previsão ou planejamento para ampliação da oferta de exames como Sequenciamento do Exoma, Array-CGH e MLPA no âmbito estadual? Em caso afirmativo, qual o cronograma para implementação? Existe fila de regulação para esses exames? Em caso afirmativo, quantos usuários aguardam em fila para cada um dos tipos citados?

f) Quais ações ou parcerias foram realizadas pela SESAP com municípios, instituições acadêmicas ou organizações privadas para suprir a demanda por exames genéticos?

III - expeça-se ofício aos CERAE's da rede estadual de saúde para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os seguintes esclarecimentos:

a) Existe médico geneticista vinculado ao quadro de profissionais do CERAE? Em caso afirmativo, qual a carga horária do referido profissional? Existe fila interna de usuários que aguardam consulta com esse tipo de especialista? Em caso afirmativo, encaminhar cópia da referida lista. São disponibilizadas vagas para consulta com o referido profissional para a Central de Regulação?

b) Existem encaminhamentos formalizados por outros médicos para o médico geneticista ainda não inseridos em fila de regulação?

c) Quais exames genéticos são realizados diretamente no CERAE?

d) Há fila de espera para exames genéticos realizados no CERAE? Caso afirmativo, qual é o tempo médio de espera e quantos usuários estão na fila atualmente para cada tipo de exame?

e) O CERAE possui equipamentos, profissionais e infraestrutura adequados para a realização de exames genéticos como Sequenciamento do Exoma, MLPA e Array-CGH?

f) Existem ações de articulação entre os CERAE e outros órgãos municipais ou estaduais de saúde para garantir o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das pessoas com deficiência? Quais?

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Natal, data da assinatura eletrônica .

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUDESA/DPE-RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-QZMVI5WJUW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-QZMVI5WJUW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025

Portaria nº 86/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a instalação do Juizado do Torcedor no jogo entre ABC - RN x AMÉRICA - RN, no dia 25 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensor Público do Estado para atuar no jogo entre ABC - RN x AMÉRICA - RN, no dia 25 de janeiro de 2025, às 16h;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar perante o Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, instalado no Estádio Frasqueirão, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC - RN x AMÉRICA - RN, no dia 25 de janeiro de 2025, às 16h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15838

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 25 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=03VMIT6ZI8-0VKE9M94ZA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

03VMIT6ZI8-0VKE9M94ZA-P2TH9ZW2VI

